

**CIELO S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**

CNPJ nº 01.027.058/0001-91

NIRE 35.300.144.112

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO AD HOC  
REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2024  
(realizada de forma eletrônica)**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2024, às 16 horas, na sede social da Cielo S.A. – Instituição de Pagamento (“Companhia”), na Alameda Xingu, nº 512, Alphaville, Centro Industrial e Empresarial, 24º andar, CEP: 06455-030, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

**MESA:** Presidente da Mesa: Sr. Francisco da Costa e Silva, indicado na forma do item 2.6 do Regimento Interno do Conselho de Administração (“Conselho”); Secretária da Mesa: Sra. Tatiane Zornoff Vieira Pardo.

**PRESENTES:** Presentes os Srs. Aldo Luiz Mendes, Fernando José Costa Teles, Francisco da Costa e Silva e Regina Helena Jorge Nunes, todos membros independentes do Conselho de Administração da Companhia (“Conselheiros Independentes”). Ainda, participaram da reunião, como convidados, os Srs. Estanislau Mendes Llobatera Bassols, Diretor-Presidente; Filipe Augusto dos Santos Oliveira, Vice-Presidente Executivo de Finanças e Relações com Investidores, Tatiane Zornoff Vieira Pardo, Superintendente Executiva de Governança Corporativa; Louangela Bianchini da Costa Colquhoun, Vice-Presidente Executiva Jurídica e Relações Governamentais; Paula Solera, Superintendente Executiva Jurídico Societário, Contratos e Contencioso; Daniel Diniz, Superintendente Executivo de Relações com Investidores.

**CONVOCAÇÃO:** Realizada em caráter extraordinário, em razão da urgência da ordem do dia, ficando dispensadas as formalidades aplicáveis, conforme previsto no Estatuto Social e no Regimento Interno do Conselho da Companhia.

**ESCLARECIMENTOS PRÉVIOS:** Em consonância com o previsto na Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesses (“Política TPR”) da Companhia, bem como nos itens 4.9.2 a 4.9.4 do Regimento Interno do Conselho, os membros do Conselho indicados pelos acionistas controladores BB Elo Cartões e Participações S.A., sociedade pertencente ao grupo do Banco do Brasil S.A., e Quixaba Empreendimentos e Participações Ltda., sociedade pertencente ao grupo do Banco Bradesco S.A., não participaram da reunião, bem como não receberam quaisquer materiais relacionados aos temas objeto da presente reunião.

**ORDEM DO DIA:** (01) análise e discussão (a) dos termos e condições finais constantes do edital da oferta pública unificada para aquisição de ações da Cielo lançada pelos controladores da Companhia e pessoas a ele vinculadas (“Ofertantes”), visando à conversão do seu registro de companhia aberta da categoria “A” para “B” e à saída do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), divulgado pelos Ofertantes em 10 de julho de 2024 (“Edital” e “OPA”, respectivamente); e (b) da opinião elaborada pelo assessor financeiro Rothschild & Co Brasil Ltda. (“Rothschild”) sobre os aspectos econômicos e financeiros da OPA; e (02) análise e deliberação sobre a manifestação deste Conselho de Administração sobre a OPA (“Parecer”), nos termos do art. 21 do Regulamento do Novo Mercado da B3 e do art. 19, (xxiii), do estatuto social da Companhia.

**DELIBERAÇÕES:** Iniciada a reunião, os Conselheiros Independentes analisaram e discutiram os termos finais do Edital da OPA, a opinião sobre os aspectos econômicos e financeiros da OPA (*fairness opinion*) emitida pelo Rothschild, bem como os demais aspectos relacionados a OPA e os seus possíveis efeitos para a Companhia e seus acionistas e, em seguida, deliberaram, por unanimidade, aprovar a manifestação favorável à OPA consubstanciada no Parecer anexo a esta ata, a ser divulgado na íntegra pela Companhia juntamente com a opinião do assessor financeiro.

**DOCUMENTOS ANEXOS:** Todas as apresentações e documentos de suporte utilizados na reunião foram anexados à presente Ata e disponibilizados no Portal de Governança Corporativa utilizado pela Companhia.

**APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os membros independentes do Conselho.

Barueri, 18 de julho de 2024.

---

**Francisco Augusto da Costa e Silva**  
Presidente da Mesa e  
Conselheiro Independente

---

**Tatiane Zornoff Vieira Pardo**  
Secretária

---

**Aldo Luiz Mendes**  
Conselheiro Independente

---

**Fernando José Costa Teles**  
Conselheiro Independente

---

**Regina Helena Jorge Nunes**  
Conselheira Independente

**CIELO S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**

CNPJ nº 01.027.058/0001-91

NIRE 35.300.144.112

***ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO AD HOC  
REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2024***

**ANEXO I – Parecer do Conselho de Administração**

(o anexo inicia-se na próxima página)

**Parecer do Conselho de Administração da Cielo S.A. – Instituição de Pagamento a respeito da oferta pública unificada de aquisição de ações ordinárias de sua emissão para conversão de registro e saída do Novo Mercado**

Em atendimento ao disposto no artigo 21 do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), e no artigo 19, inciso XXIII, do Estatuto Social da Cielo S.A. – Instituição de Pagamento (“Cielo” ou “Companhia”), o Conselho de Administração da Cielo apresenta seu parecer a respeito da oferta pública para a aquisição de até a totalidade das ações de emissão da Cielo, exceto por aquelas detidas pelos Ofertantes (conforme abaixo definido), direta ou indiretamente, e aquelas mantidas em tesouraria (“OPA”) proposta, conjuntamente, **(i)** por seus acionistas controladores diretos, a saber, *(a)* Quixaba Empreendimentos e Participações Ltda. (“Quixaba”), sociedade controlada pelo Banco Bradesco S.A.; e *(b)* BB Elo Cartões Participações S.A. (“BB Elo”), sociedade controlada pelo Banco do Brasil S.A.; e **(ii)** por 3 (três) sociedades controladas conjuntamente por Banco do Brasil S.A. e Banco Bradesco S.A., a saber, *(a)* Elo Participações Ltda. (“Elo Participações”); *(b)* Alelo Instituição de Pagamento S.A. (“Alelo”) e *(c)* Livelô S.A., (“Livelô” e, em conjunto com Quixaba, BB Elo, Elo Participações e Alelo, as “Ofertantes”), a qual será intermediada pelo Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”) e tem como finalidade, de forma unificada, **(i)** a conversão do registro de emissora de valores mobiliários da Companhia na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) da categoria “A” para “B” (“Conversão de Registro”); e **(ii)** a sua saída do Novo Mercado (“Saída do Novo Mercado”), observado o disposto na Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), na Lei nº 6.385/76, na Resolução CVM nº 85/22 (“RCVM 85”), na Resolução CVM nº 80/22 (“RCVM 80”), no Regulamento do Novo Mercado e no Estatuto Social da Companhia (“Parecer”).

Este Parecer foi elaborado e é subscrito somente pelos 4 (quatro) membros independentes do Conselho de Administração da Companhia, de forma que a opinião aqui manifestada foi formada de maneira isenta e independente, em observância ao previsto na Lei das S.A., no Estatuto Social e na Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesses da Companhia.

**1. ESCOPO DO PARECER**

Nos termos do artigo 21 do Regulamento do Novo Mercado e do artigo 19, inciso XXIII, do Estatuto Social da Cielo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação do edital de qualquer oferta pública de aquisição que tenha por objeto as ações de emissão da

Companhia, o Conselho de Administração deve elaborar e divulgar parecer fundamentado expressando a sua opinião favorável ou contrária à aceitação da oferta, no qual deve se manifestar sobre **(i)** a conveniência e a oportunidade da oferta em relação ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, e também ao preço ofertado e aos potenciais impactos para a liquidez das ações, **(ii)** os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia, e **(iii)** eventuais alternativas à sua aceitação disponíveis em mercado.

Cumpre-nos destacar que este Parecer não deve ser a única fonte de informação dos acionistas visando à tomada de sua decisão quanto à aceitação ou à recusa da OPA. Além das informações públicas da Companhia que estão disponíveis, os acionistas devem refletir quanto à conveniência e à oportunidade, em sua situação específica, de aceitar a OPA. Os acionistas também devem certificar-se quanto à sua capacidade de compreender, em toda a sua extensão, as consequências de sua decisão de investimento, pela qual serão, ao final, os únicos responsáveis.

Nesse sentido, o Conselho de Administração recomenda aos acionistas que, além de examinar atentamente o Edital, o Laudo de Avaliação (conforme abaixo definidos) e as demais informações disponíveis a respeito da OPA, também consultem seus assessores quanto a possíveis implicações financeiras, legais, fiscais e cambiais da OPA a que estão sujeitos, antes de decidirem sobre a sua aceitação ou rejeição.

## **2. BREVE HISTÓRICO**

Em 5 de fevereiro de 2024, a Companhia divulgou as cartas recebidas das Ofertantes naquela data, por meio das quais comunicaram **(i)** a decisão de realizar a OPA, a um preço por ação de R\$ 5,35, a ser ajustado por proventos, bem como quaisquer grupamentos ou desdobramentos de ações de emissão da Companhia; **(ii)** a contratação, pela Elo Participações, do Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. (“Avaliador”) como empresa avaliadora responsável pela elaboração do laudo de avaliação da Companhia para os fins da OPA, nos termos do artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei das S.A. e dos artigos 9º e 22, inciso I, da RCVM 85, com data-base de 31 de dezembro de 2023; e **(iii)** a contratação do Bradesco BBI como instituição intermediária da OPA.

Em 6 de fevereiro de 2024, a Companhia recebeu nova carta das Ofertantes, desta vez informando a realização do protocolo do pedido de registro da OPA perante a CVM e a B3, instruído com o laudo de avaliação elaborado pelo Avaliador (“Laudo de Avaliação”).

Naquela mesma data, a Cielo tornou públicos a referida carta e o Laudo de Avaliação, dando início, conseqüentemente, à fluência do prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de requerimento de convocação de assembleia especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação das ações de emissão da Companhia para os fins da OPA, na forma do artigo 4º-A da Lei das S.A. e do artigo 28 da RCVM 85 (“Assembleia Especial”).

Em 21 de fevereiro de 2024, a Companhia divulgou fato relevante informando o recebimento, naquela data, de pedidos de convocação de Assembleia Especial formulados por acionistas titulares, em conjunto, de mais de 10% das ações em circulação, resultando na suspensão do processo de registro da OPA que se encontrava em curso na CVM.

Em seguida, no dia 29 de fevereiro de 2024, o Conselho de Administração da Companhia, com a participação apenas dos conselheiros independentes, se reuniu e deliberou, por unanimidade, de forma tempestiva e em estrita observância ao disposto no artigo 4º-A, parágrafo 1º da Lei das S.A., convocar a Assembleia Especial para o dia 2 de abril de 2024.

Na manhã do dia 2 de abril de 2024, antes do início da Assembleia Especial, a Companhia recebeu e divulgou **(i)** carta enviada por grupo de acionistas minoritários, por meio da qual se comprometeram a apoiar a OPA caso as Ofertantes se obrigassem a elevar o preço por ação a R\$ 5,60, a ser *(a)* deduzido por eventuais novos proventos declarados a partir daquela data, mas sem deduzir os dividendos de R\$0,15 por ação, declarados em 5 de fevereiro de 2024; *(b)* ajustado com base na variação acumulada da taxa média diária de juros de Certificados de Depósito Interbancário – CDI (“CDI”) até a data de liquidação da OPA; e *(c)* ajustado proporcionalmente em razão de quaisquer grupamentos ou desdobramentos de ações de emissão da Companhia (“Carta Minoritários”); e **(ii)** carta enviada pelas Ofertantes, por meio da qual se comprometeram a elevar o preço por ação nos termos acima, sob a condição de que a Assembleia Especial deliberasse rejeitar a realização da nova avaliação para os fins da OPA e que os signatários da Carta Minoritários apoiassem a realização da OPA nos termos ali previstos, inclusive comprometendo-se a *(a)* solicitar a suspensão dos trabalhos da Assembleia Especial por tempo hábil para que todos os acionistas presentes pudessem analisar o novo preço por ação ofertado, e *(b)* votar contrariamente à realização da nova avaliação quando os trabalhos fossem retomados.

Dessa forma, a Assembleia Especial foi instalada e, em atendimento a pedido formulado pelos acionistas signatários da Carta Minoritários na abertura dos trabalhos, foi colocada

em votação e aprovada, por maioria dos presentes, a suspensão dos trabalhos por um prazo de 21 (vinte e um) dias, de modo a permitir que o teor do fato relevante divulgado naquela data, incluindo a Carta Minoritários e a carta dos Ofertantes, fosse devidamente disseminado e avaliado pelos acionistas da Cielo.

Em 23 de abril de 2024, os trabalhos da Assembleia Especial foram retomados e os acionistas minoritários presentes deliberaram, por maioria de votos, rejeitar a realização de nova avaliação da Companhia para fins da OPA. Em decorrência disso, o processo de registro da OPA foi retomado na CVM.

Finalmente, no dia 5 de julho de 2024, a CVM deferiu o registro da OPA, por meio do Ofício nº 124/2024/CVM/SRE/GER-1 e, em seguida, no dia 10 de julho de 2024, o edital foi publicado ("Edital"). O leilão da OPA será realizado na B3 no dia 14 de agosto de 2024 ("Data do Leilão") e a sua liquidação ocorrerá no dia 16 de agosto de 2024 ("Data de Liquidação").

O Edital e o Laudo de Avaliação estão disponíveis para consulta nos *websites* da Companhia ([ri.cielo.com.br](http://ri.cielo.com.br)), da CVM ([cvm.gov.br](http://cvm.gov.br)), da B3 ([b3.com.br](http://b3.com.br)) e da Instituição Intermediária ([bradescobbi.com.br](http://bradescobbi.com.br)), bem como nas respectivas sedes da Companhia e da Instituição Intermediária.

### **3. ANÁLISE DA OPA**

Tendo em vista que a OPA tem como objetivos a Conversão de Registro e a Saída do Novo Mercado, há dois pontos importantes que o Conselho de Administração entende que devem ser considerados com destacada atenção pelos acionistas em sua tomada de decisão quanto a alienar ou não suas ações na OPA.

O primeiro deles é que a aquisição de ações pelos Ofertantes não está sujeita a rateio, de forma que o acionista, que assim desejar, poderá alienar até a totalidade das suas ações de emissão da Cielo na OPA, deixando de ser acionista e não ficando mais exposto aos riscos da Companhia. Nesse sentido, a conveniência e oportunidade da OPA para os acionistas está intrinsecamente relacionada ao preço ofertado na OPA.

O segundo ponto que merece destaque é quanto às consequências que a Saída do Novo Mercado e a Conversão de Registro sobre os negócios e a governança da Companhia, bem

como sobre a liquidez das ações de sua emissão, caso a OPA seja liquidada com sucesso e tais medidas venham a se concretizar.

Caso a OPA seja liquidada com sucesso, a Companhia não estará mais sujeita aos padrões de governança corporativa e às obrigações de assegurar determinados direitos aos acionistas minoritários exigidos pelo Regulamento do Novo Mercado, e passará a ter as suas ações negociadas em um mercado secundário, em tese, menos atrativo, que seria o segmento tradicional da B3, ou deixará de ter ações negociadas em bolsa, caso seja alcançado o quórum para Conversão de Registro, resultando em um relevante impacto negativo na liquidez das ações de emissão da Companhia.

Dentre os direitos que os acionistas minoritários deixarão de ter, caso a OPA seja liquidada com sucesso, ainda que apenas para a Saída do Novo Mercado, vale destacar, por exemplo, o direito de venda conjunta em condições de igualdade às dos controladores em caso de alienação de controle. Além disso, a Companhia passará a poder emitir ações preferenciais, que gozem de determinadas vantagens em relação às ações ordinárias.

### **3.1. PREÇO OFERTADO**

O Edital estabelece que o preço por ação da OPA será de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos), a ser ajustado pelo CDI desde 1 de abril de 2024 até a Data de Liquidação e reduzido por eventuais proventos declarados (a partir do momento em que as ações se tornarem ex-proventos) pela Cielo no mesmo período, bem como ajustado proporcionalmente para refletir quaisquer alterações na quantidade total de ações de emissão da Companhia em virtude de bonificação, grupamento ou desdobramento de ações (“Preço por Ação”).

Tendo em vista que a OPA é uma oferta unificada visando à Conversão de Registro e à Saída do Novo Mercado, o preço ofertado aos acionistas deve ser “justo”, na forma do artigo 4º da Lei das S.A. combinado com o artigo 11 da RCVM 80, o artigo 22, inciso I, da RCVM 85 e o artigo 43, inciso I, do Regulamento do Novo Mercado. Ou seja, deve ser *“ao menos igual ao valor de avaliação da companhia, apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários, ou com base em outro critério aceito pela Comissão de Valores Mobiliários”*.

O Avaliador apurou o valor das ações da Companhia na data base de 31 de dezembro de 2023, conforme os critérios estabelecidos no Anexo C da RVM 85, e apresentou os seguintes resultados descritos no Laudo de Avaliação:

<b>Metodologia</b>	<b>Período</b>	<b>R\$/Ação</b>
<b>Valor do fluxo de caixa descontado por ação</b>	31/12/2023	R\$ 4,88 a R\$ 5,36
<b>Valor do patrimônio líquido contábil por ação</b>	31/12/2023	R\$ 4,51
<b>Preço médio ponderado das ações durante os 12 meses anteriores à data de emissão do Laudo de Avaliação</b>	03/02/2023 a 02/02/2024	R\$ 4,68

Entre tais critérios, o Avaliador entendeu que o mais adequado para determinar o preço justo das ações de emissão da Companhia é o fluxo de caixa descontado (“FCD”), na medida em que captura a expectativa de performance financeira da Cielo a curto, médio e longo prazos e considera as especificidades dos seus negócios, sobretudo a variação do capital de giro e os investimentos necessários para atingir o crescimento de receita projetado.

Com base nessas premissas, o Avaliador concluiu que o Preço por Ação proposto pelas Ofertantes é justo, sendo superior aos valores do patrimônio líquido contábil por ação e ao preço médio ponderado das ações. Cumpre observar que o Preço por Ação constante do Edital supera, inclusive, o valor mais alto do intervalo de preços apurado pelo Avaliador pela metodologia de FCD, equivalente a R\$ 5,36 (cinco reais e trinta e seis centavos).

Nada obstante, para fins da emissão do presente Parecer, o Conselho de Administração da Companhia, em deliberação tomada exclusivamente por seus membros independentes, decidiu, após análise comparativa de 6 (seis) propostas de entidades com experiência em avaliação de empresas, a contratação, pela Companhia, do Rothschild & Co Brasil Ltda. (“Assessor Financeiro”) para assessorá-lo de forma independente na análise dos aspectos econômicos e financeiros da OPA, sobretudo a adequação do Preço por Ação.

Os membros independentes do Conselho de Administração discutiram as premissas adotadas pelo Assessor Financeiro em sua avaliação, de modo a garantir, em seu melhor entendimento, que estas fossem razoáveis e compatíveis com o plano de negócios da Cielo.

O Assessor Financeiro conduziu as suas análises de maneira independente e concluiu que, *“na presente data, o Preço Ofertado, conforme previsto no Edital da OPA, está dentro da faixa de avaliação apurada por nós, de R\$ 5,41 (cinco reais e quarenta e um centavos) a R\$ 5,93 (cinco reais e noventa e três centavos), e, portanto, entendemos que é justo, do ponto de vista financeiro, para os acionistas minoritários da Cielo”*, conforme carta (*fairness opinion*) entregue ao Conselho de Administração em 18 de julho de 2024, que segue anexa a este Parecer.

### **3.2. IMPACTO SOBRE A LIQUIDEZ DAS AÇÕES**

Como mencionado anteriormente, a OPA será realizada para atender a duas finalidades distintas, de forma unificada: a Conversão de Registro e a Saída do Novo Mercado.

A Conversão de Registro será efetivada caso acionistas titulares de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do total de ações em circulação **(i)** aceitem a OPA, vendendo as suas ações objeto no leilão, ou **(ii)** concordem expressamente com a Conversão de Registro, sem vender suas ações no leilão.

Nesse caso, a Companhia deixará de ter as suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, o que diminuirá drasticamente a liquidez das ações daqueles que permanecerem na base acionária da Cielo após a consumação da OPA, na medida em que não terão acesso a um mercado secundário organizado em que possam se desfazer de suas ações de forma rápida e a preços de mercado, ficando a sua liquidez reduzida a eventuais negociações privadas diretas.

Ainda que o quórum para a Conversão de Registro não seja alcançado, a Saída do Novo Mercado será efetivada caso acionistas titulares de pelo menos 1/3 (um terço) do total de ações em circulação **(i)** aceitem a OPA, vendendo as suas ações no leilão, ou **(ii)** concordem expressamente com a Saída do Novo Mercado, mas discordem da Conversão de Registro, sem vender suas ações no leilão.

Caso isso aconteça, as ações da Companhia deixarão de ser negociadas no Novo Mercado e passarão a ser negociadas no segmento básico da B3, na forma do item 3.5 do Edital. Nesse cenário, embora as ações sigam admitidas à negociação em bolsa de valores, também é razoável supor que o seu nível de liquidez será significativamente reduzido **(i)** em decorrência do aumento da participação detida pelos acionistas controladores e pessoas a eles vinculadas, e **(ii)** pelo fato de que a Cielo não estará mais sujeita ao Regulamento do Novo Mercado e, portanto, não estará mais sujeita a regra de *free float* mínimo prevista em seu artigo 10, segundo a qual as companhias listadas em tal segmento devem manter em circulação ações representativas de, pelo menos, *(a)* 20% (vinte por cento) do capital social, como regra geral; ou *(b)* 15% (quinze por cento) do capital social caso o volume financeiro médio diário de negociação das ações se mantenha igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões) nos 12 (doze) meses anteriores.

Para o cômputo dos quóruns de aceitação descritos acima serão consideradas “em circulação” apenas as ações detidas por acionistas que efetivamente se habilitarem para participar da OPA e não forem administradores da Companhia, ofertantes ou pessoas a eles vinculadas, em conformidade com o disposto no artigo 4º-A, parágrafo segundo, da Lei das S.A., nos artigos 3º, inciso II, e 22, inciso II, da RCVM 85 e no artigo 43 do Regulamento do Novo Mercado.

Caso, entretanto, nenhum dos referidos quóruns de aceitação seja alcançado, a Companhia se manterá registrada como emissora de valores mobiliários categoria “A” na CVM e as suas ações seguirão admitidas à negociação no Novo Mercado. Nesse cenário, o risco de redução do nível de liquidez das ações é significativamente menor, uma vez que as Ofertantes não terão adquirido qualquer ação no Leilão da OPA, fazendo com que a Companhia permaneça no Novo Mercado – portanto, sujeita às regras de *free float* mínimo – em que pese a aquisição realizada por uma das Ofertantes desde o anúncio da intenção de lançar a OPA<sup>1</sup>.

Nada obstante, é importante ressaltar que caso o quórum de aceitação necessário à Conversão de Registro seja alcançado, em conformidade com o disposto no parágrafo segundo do artigo 13 da RCVM 85, os acionistas que optarem por não vender suas ações no leilão da OPA ainda terão a oportunidade de fazê-lo durante os 3 (três) meses subsequentes

---

<sup>1</sup> Vide comunicado ao mercado de 31 de maio de 2024, por meio do qual a Companhia divulgou as cartas recebidas de BB Elo e Livelos informando que, a partir daquela data, “a Livelos passou a deter, diretamente, 206.518.496 (duzentas e seis milhões, quinhentas e dezoito mil, quatrocentas e noventa e seis)” ações de emissão da Cielo (...) representativas de 7,6% (sete vírgula seis por cento) do capital social votante da Companhia”.

à Data do Leilão (“Período de Put”), período no qual as Ofertantes estarão obrigados a adquiri-las pelo Preço por Ação atualizado pela taxa SELIC, *pro rata temporis*, desde a Data de Liquidação até a data do efetivo pagamento, na forma do item 8.1 do Edital (“Opção de Venda”).

Se, por outro lado, apenas o quórum de aceitação para a Saída do Novo Mercado for atingido, a Opção de Venda se estenderá pelo prazo de 1 (um) mês contado da Data de Leilão, na forma do artigo 43 do Regulamento do Novo Mercado e do item 8.2 do Edital.

Finalmente, na hipótese em que, após o término do período de OPA (incluindo o *Período de Put*), remanescerem em circulação ações representativas de percentual inferior a 5% (cinco por cento) do capital social da Cielo, uma Assembleia Geral extraordinária poderá ser convocada para deliberar sobre o resgate compulsório de tais ações pelo Preço por Ação, na forma do artigo 4º, parágrafo quinto, da Lei das S.A., do artigo 29 da RCVM 85 e do item 9.1.1 do Edital.

#### **4. ALTERNATIVAS À ACEITAÇÃO DA OPA DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Como alternativa à aceitação da OPA, os acionistas da Companhia titulares de ações em circulação podem aliená-las privadamente ou em bolsa de valores, no ambiente de negociação da B3. No último pregão da B3 anterior à data de aprovação deste Parecer, a cotação de fechamento das ações de emissão da Companhia foi de R\$ 5,74, inferior, portanto, ao Preço por Ação da OPA atualizado.

À título de referência, a base acionária da Companhia tem sofrido alterações desde a divulgação da intenção das Ofertantes de promover a OPA, notadamente em decorrência da aquisição de ações em circulação pelas Ofertantes. Na data do Edital, a Companhia possuía 902.247.285 ações em circulação no mercado (free-float), que corresponde a 33,2% do seu capital social.

O Conselho de Administração não tem ciência da intenção de qualquer acionista ou terceiro de formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente à OPA, e considera esse cenário pouco provável, na medida em que a Companhia possui acionistas controladores majoritários.

Importante registrar que o Edital prevê que as Ofertantes poderão revogar a OPA caso um terceiro lance ou apresente para registro uma oferta concorrente, nos termos da

regulamentação aplicável, ou manifeste intenção de lançá-la ou de atuar como interferente comprador no Leilão da OPA.

Finalmente, como mencionado no item 3.1 acima, após a conclusão da OPA, caso os quóruns para a Conversão de Registro ou Saída do Novo Mercado tenham sido atingidos, os acionistas titulares de ações em circulação remanescentes após a sua liquidação poderão alienar as suas ações por meio do exercício da Opção de Venda, observados os prazos e procedimentos aplicáveis.

## **5. PLANOS ESTRATÉGICOS E IMPACTO NOS NEGÓCIOS DA COMPANHIA**

As Ofertantes declaram no Edital que a OPA é realizada *“com o objetivo de simplificação da estrutura corporativa e organizacional da Companhia, conferindo assim maior flexibilidade na gestão financeira e operacional das suas atividades no Brasil”*, e, ainda, que *“entendem que a Oferta atende aos interesses da Companhia, tendo em vista os custos de manutenção do registro de companhia aberta na categoria ‘A’ perante a CVM e da listagem de suas ações no segmento do Novo Mercado da B3, bem como a inexistência de intenção de realização de captação de recursos no mercado de capitais por meio de subscrição pública de ações”*.

Não está claro como se daria a simplificação da estrutura corporativa e organizacional da Companhia, nem quais medidas poderiam ser adotadas nesse sentido. As Ofertantes também não divulgaram a intenção de promover mudanças em relação aos atuais planos estratégicos e de negócios da Companhia.

Em que pese o Conselho de Administração entender que a estrutura atual da Cielo é eficiente e compatível com o necessário ao desenvolvimento das suas atividades, há uma parte dessa estrutura, em especial de governança e controles internos, que deixaria de ser obrigatória uma vez que a Companhia deixe de estar sujeita às normas do Regulamento do Novo Mercado e da regulamentação da CVM para companhia registradas na categoria “A”. Nesse sentido, é mesmo esperada uma redução dos custos e despesas incorridos pela Companhia para manutenção de tais registros, que poderão ser alocados na consecução dos seus objetivos sociais. Contudo, não é possível, neste momento, mensurar a magnitude de tal redução, tampouco se será relevante para a Companhia, tendo em vista, inclusive, que a Cielo seguirá sujeita ao cumprimento de uma série de normas nesse sentido emitidas pela Banco Central do Brasil (“BCB”).

Ademais, de fato, a Companhia não recorre à captação de recursos mediante subscrição pública de ações desde a sua oferta pública inicial realizada em 2009. Nesse sentido, não havendo a intenção dos acionistas controladores de promover uma nova captação nesses moldes, a Conversão de Registro, analisada isoladamente, não deve impactar a capacidade da Companhia de seguir financiando suas atividades como tem feito nos últimos anos.

A esse respeito, vale notar que, caso venha a ocorrer a Conversão de Registro, a Cielo seguirá sendo uma companhia aberta de categoria “B”, autorizada a captar recursos por meio da emissão de outros valores mobiliários – como debêntures, por exemplo – exceto ações, certificados de depósito de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações.

Os assessores legais contratados pela Companhia também concluíram que tanto a Saída do Novo Mercado quanto a Conversão de Registro, caso venham a ocorrer, não impactarão as autorizações concedidas pelo BCB à Companhia, inclusive para o funcionamento como instituição de pagamento.

Adicionalmente, foi realizada auditoria legal em contratos relevantes da Companhia, não tendo sido identificados efeitos adversos significativos para as atividades da Cielo decorrentes da eventual Saída do Novo Mercado ou da Conversão de Registro, caso venham a ocorrer.

Por fim, uma vez que a OPA não foi lançada pela própria Companhia, mas sim pelos acionistas controladores e pessoas a eles vinculadas, os custos de lançamento e eventual liquidação da OPA (i.e. os custos para aquisição das ações no Leilão da OPA) serão incorridos exclusivamente pelas Ofertantes e não pela Cielo.

Nada obstante, a Cielo incorreu em custos próprios relacionados à OPA, como a contratação de assessores, por exemplo, e, em caso de conclusão do leilão com sucesso, poderá incorrer em custos adicionais, como, por exemplo, desembolsos decorrentes da antecipação dos incentivos de longo prazo outorgados a integrantes da Diretoria Executiva e demais gestores da Cielo lastreados em ações de sua emissão, nos termos dos contratos individuais celebrados sob o Plano de Concessão de Ações Restritas da Companhia.

Diante do acima exposto, o Conselho de Administração entende não haver impactos imediatos nos negócios da Companhia, do ponto de vista do seu desenvolvimento e atendimento aos clientes, decorrentes exclusivamente de eventual sucesso da OPA. Contudo,

não há como garantir que eventuais alterações na estrutura corporativa ou no modelo de negócios da Companhia não virão a ocorrer, independentemente do resultado da OPA, caso os acionistas controladores entendam ser do melhor interesse da Companhia.

## 6. CONCLUSÃO

Diante do exposto nos tópicos anteriores deste Parecer, em atendimento ao artigo 21 do Regulamento do Novo Mercado, o Conselho de Administração da Cielo se manifesta **favoravelmente** à aceitação da OPA por seus acionistas, na medida em que, na sua opinião, o Preço por Ação ofertado é justo, em linha com a opinião do Assessor Financeiro, e representa um prêmio de 31% sobre a média ponderada do valor de cotação das ações de emissão da Cielo em 60 pregões antes do anúncio da OPA, se considerado o Preço por Ação atualizado até a data deste Parecer, sendo certo que não há qualquer garantia de que o valor de cotação das ações de emissão da Companhia se manterá nesse patamar ou irá superá-lo caso a OPA não seja liquidada com sucesso.

Ademais, em que pese a possibilidade de exercer a Opção de Venda, é importante que os acionistas levem em consideração que tanto a Conversão de Registro quanto à Saída do Novo Mercado impactariam negativamente a liquidez das ações de emissão da Companhia e permitiriam que uma série de medidas de governança e direitos de minoritários deixassem de ser assegurados no Estatuto Social da Cielo.

Por fim, nada obstante todo o exposto acima, o Conselho de Administração reitera que a responsabilidade pela aceitação ou pela rejeição da OPA é de cada acionista individualmente. Sendo assim, reiteramos a recomendação aos acionistas de que leiam atentamente o Edital, o Laudo de Avaliação e as informações disponíveis acerca da Companhia e da OPA, bem como consultem seus assessores legais e financeiros antes de decidir sobre aceitá-la ou rejeitá-la.

\* \* \*

Aldo Luiz Mendes

Fernando José Costa Teles

Francisco Augusto da Costa e Silva

Regina Helena Jorge Nunes

**CIELO S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**

CNPJ nº 01.027.058/0001-91

NIRE 35.300.144.112

***ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO AD HOC  
REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2024***

**ANEXO II – Parecer do Assessor Financeiro**

(o anexo inicia-se na próxima página)

18 de julho de 2024

Ao  
Conselho de Administração  
Cielo S.A. – Instituição de Pagamento  
Alameda Xingu, 512  
Alphaville, Barueri - SP  
Brasil

Prezados Membros do Conselho de Administração,

Em 10 de julho de 2024, a Cielo S.A. – Instituição de Pagamento (“**Cielo**” ou “**Companhia**”) publicou fato relevante comunicando a divulgação do Edital de Oferta Pública (“**Edital**”) unificada de aquisição de ações ordinárias de sua emissão para conversão de registro de companhia aberta da categoria “A” para “B” e saída do Novo Mercado, lançada por seus acionistas controladores diretos, Quixaba Empreendimentos e Participações Ltda. e BB Elo Cartões Participações S.A., e pessoas a eles vinculadas, Elo Participações Ltda., Alelo Instituição de Pagamento S.A., e Livel S.A. (“**Ofertantes**”), para a aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, exceto por aquelas detidas pelos Ofertantes, direta ou indiretamente, e aquelas mantidas em tesouraria (“**OPA**”).

O preço ofertado pelos Ofertantes corresponde a R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) para cada ação da Companhia emitida e em circulação, sobre os quais incidem (i) a dedução do valor correspondente aos dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos que tenham sido ou venham a ser declarados pela Companhia entre 1 de abril de 2024 e a data do leilão da OPA (sem a dedução do valor correspondente aos juros sobre capital próprio pagos em 30 de abril de 2024); (ii) o ajuste com base na variação acumulada da taxa média diária de juros de Certificados de Depósito Interbancário – CDI desde 1 de abril de 2024 até a data de liquidação do leilão da OPA; e (iii) o ajuste proporcional em razão de quaisquer grupamentos ou desdobramentos de ações de emissão da Companhia, nos termos do Edital (o “**Preço Ofertado**”). O Preço Ofertado, na data de divulgação do Edital, correspondia a R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), conforme informado no próprio Edital.

Diante disso, a pedido do seu Conselho de Administração, em deliberação tomada exclusivamente por seus membros independentes (o “**Conselho de Administração**”), a Companhia contratou o Rothschild & Co Brasil Ltda. (“**Rothschild & Co**” ou “**nós**”) para assessorá-lo na análise dos aspectos econômicos e financeiros da OPA e emitir a sua opinião, sob a ótica financeira, acerca do Preço Ofertado aos acionistas minoritários da Companhia na OPA (a “**Opinião**”).

Esta Opinião é destinada exclusivamente ao Conselho de Administração para auxiliar seus membros na avaliação da OPA sob o ponto de vista financeiro e não deve ser utilizada ou considerada para qualquer outro propósito.

Esta Opinião é única e exclusivamente baseada em informações disponibilizadas pela Cielo ao Rothschild & Co até a presente data, incluindo, sem limitação, aquelas disponibilizadas durante reuniões presenciais, virtuais e teleconferências realizadas com funcionários e representantes da Cielo, ou em informações publicamente disponíveis acessadas pelo Rothschild & Co até a presente data. O Rothschild & Co assumiu e confiou na precisão, credibilidade, validade, autenticidade, tempestividade e integridade de todas essas informações para fins desta Opinião.

Nesse sentido, ressalvamos que eventos futuros e outros desenvolvimentos podem afetar as premissas e conclusões contidas nesta Opinião. O Rothschild & Co não se compromete a atualizar, rever, revisar, alterar, ajustar ou revogar esta Opinião em razão de qualquer evento ou desenvolvimento subsequente ou por qualquer outro motivo.

Para preparar esta Opinião, o Rothschild & Co, entre outras providências:

1. Analisou projeções financeiras e outras informações operacionais e financeiras fornecidas pela Cielo, incluindo premissas operacionais e projeções de fluxo de caixa preparadas pela Cielo e disponibilizadas ao Rothschild & Co em base *stand-alone* (não incluindo qualquer ganho ou perda financeira, fiscal, operacional ou qualquer outro tipo de ganho ou perda que possa ser originado por conta da OPA);
2. Analisou informações comerciais e financeiras públicas consideradas, de forma geral, relevantes sobre a Cielo;
3. Analisou o Edital da OPA e os fatos relevantes e comunicados ao mercado publicados pela Cielo em relação à OPA, em especial os fatos relevantes divulgados em 05 e 06 de fevereiro de 2024, em 02 e 23 de abril de 2024 e em 05 e 10 de julho de 2024;
4. Participou de reuniões presenciais e virtuais com funcionários e representantes da Cielo para esclarecimento de dúvidas e discussões acerca da OPA, das condições comerciais e financeiras da Companhia, suas perspectivas futuras e outras questões que foram consideradas necessárias ou apropriadas; e
5. Realizou outras análises financeiras e avaliou outras informações consideradas adequadas pelo Rothschild & Co para os fins desta Opinião (todas as informações descritas nos itens 1 a 5 acima, em conjunto, as “**Informações**”).

Sujeito às premissas indicadas nesta Opinião, todas as solicitações do Rothschild & Co à Cielo foram tempestivamente atendidas e as Informações recebidas pelo Rothschild & Co foram entendidas como suficientes para os fins de preparação desta Opinião.

Conforme acordado com a Cielo:

1. Confiamos, sem verificação independente, na precisão, credibilidade, validade, autenticidade, tempestividade e integridade de todas as informações operacionais, financeiras e outras, públicas ou disponibilizadas, discutidas ou revisadas por nós e assumimos tal precisão, credibilidade, validade, autenticidade, tempestividade e integridade para fins de emissão desta Opinião;
2. Utilizamos e confiamos nas projeções operacionais e financeiras em base *stand-alone* da Cielo fornecidas pela Companhia. Ao confiar em tais informações, assumimos que tais informações foram razoavelmente preparadas com base em premissas que refletem as melhores estimativas e julgamentos da Companhia disponíveis na data em que foram fornecidas sobre o desempenho operacional e financeiro passado e futuro da Cielo. Não expressamos nenhuma opinião quanto à razoabilidade de tais projeções e as premissas nas quais elas se baseiam. Entendemos que as projeções não refletem nenhuma melhoria operacional ou qualquer outro ganho potencial ou sinergia que possa ser capturada em relação à OPA, e, portanto, nossa Opinião não considera tais fatores;
3. Utilizamos as informações que nos foram disponibilizadas, em conjunto com outras informações públicas, para realizar as análises relacionadas à avaliação do Preço Ofertado, incluindo fluxo de caixa descontado, preços-alvo de analistas de *research*, análise dos preços históricos da Cielo em bolsa de valores, múltiplos de companhias comparáveis e múltiplos de transações precedentes comparáveis, (em conjunto, as “**Metodologias e Referências de Avaliação**”). Tais Metodologias e Referências de Avaliação apresentam diferentes graus de relevância para aplicação no contexto operacional e financeiro específico da Cielo e da OPA, e são meramente indicativas, estando sujeitas a todas as limitações aqui descritas. É amplamente reconhecido pelo mercado que qualquer avaliação está sujeita a um grau significativo de subjetividade por ser baseada em expectativas futuras que podem ocorrer ou não. Portanto, não podemos garantir que as faixas de valores estabelecidas em nossas análises serão atingidas total ou parcialmente no futuro;
4. Não realizamos qualquer avaliação independente ou avaliação dos ativos e passivos nos balanços patrimoniais da Cielo, tampouco recebemos uma avaliação independente ou avaliação, do ponto de vista técnico, das capacidades da Cielo ou dos seus ativos. Além disso, não fizemos nenhuma avaliação financeira, contábil, legal, fiscal ou qualquer outro tipo de avaliação sobre contingências passadas, existentes ou potenciais (incluindo, sem limitação, ativos contingentes) no contexto da OPA ou decorrentes da OPA;
5. Em nossas análises, consideramos a legislação tributária atualmente em vigor no Brasil e, portanto, não incorporamos em nosso trabalho quaisquer impactos potenciais de futuras alterações na legislação tributária ou alterações legislativas de outra natureza pendentes de aprovação ou quaisquer outras possíveis mudanças nos regimes de tributação no Brasil;

6. Além do ajuste do Preço Ofertado com base na variação acumulada da taxa média diária do CDI entre 01 de abril de 2024 e a data base da avaliação de 10 de julho de 2024, não consideramos qualquer ajuste adicional no Preço Ofertado;
7. Não realizamos nenhuma *due diligence* ou investigação sob o ponto de vista contábil, financeiro, ambiental, técnico, operacional, de *compliance*, tecnologia da informação, legal, regulatório, fiscal, ou sob qualquer outro aspecto similar, e não incluímos os efeitos de qualquer reorganização ou custos de transação que possam surgir como resultado da OPA em nossas análises; e
8. Esta Opinião não trata de nenhuma matéria legal, regulatória, tributária, de tecnologia da informação, *compliance*, privacidade de dados, contabilidade ou de outra matéria não especificamente mencionada nesta Opinião. Para emitir esta Opinião, contamos com as avaliações feitas pela Cielo e seus demais assessores com relação a tais questões.

Para preparar nossa Opinião, não levamos em consideração nenhum litígio que não esteja expressamente provisionado nas demonstrações financeiras datadas de 31/03/2024 ou outro processo (incluindo, mas não se limitando a, quaisquer investigações ou fiscalizações, de natureza regulatória, fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental ou de qualquer outra natureza) que esteja em curso ou possa ser ajuizado contra a Cielo ou contra qualquer uma de suas Afiliadas<sup>1</sup>. Também não levamos em consideração eventual pagamento a ser realizado pela Cielo em decorrência da OPA a seus representantes, acionistas, diretores, empregados, consultores, colaboradores ou parceiros, tal como indenização a executivos, multa por rescisão, acordos de não-concorrência, contratos de serviços entre outros.

As análises realizadas para preparar nossa Opinião são baseadas em projeções de resultados operacionais e financeiros futuros, por isso, não são necessariamente indicativas de resultados futuros reais, que podem ser, significativamente, mais favoráveis, ou não, do que aquelas sugeridas por tais análises. Além disso, dado que essas análises estão intrinsecamente sujeitas a incertezas e a diversos eventos ou fatores fora do controle da Cielo e do Rothschild & Co, nem o Rothschild & Co, nem qualquer de suas Afiliadas e representantes, assumem qualquer responsabilidade ou obrigação se os resultados futuros diferirem de tais análises e não prestam nenhuma declaração ou garantia, expressa ou implícita, com relação a elas.

A Companhia não disponibilizou ao Rothschild & Co qualquer informação que possa modificar, alterar, atualizar ou ajustar as informações e projeções disponibilizadas ou discutidas conosco, ou de outra forma obtidas independentemente por nós.

---

<sup>1</sup> “Afiliada” significa qualquer pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, inclusive por meio de um ou mais intermediários, controle, é controlada por, ou está sob controle comum com, determinada sociedade. “Controle” tem o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

A elaboração de qualquer análise financeira, como as que apoiam esta Opinião, é um processo complexo. Nossa Opinião é baseada nas Informações que nos foram fornecidas, nas informações públicas e nas análises realizadas, que devem ser consideradas em sua totalidade, pois esta Opinião não se baseia apenas ou está relacionada a um fator ou método específico envolvido ou utilizado. Portanto, a seleção de partes de nossa análise e fatores específicos, sem considerar o contexto completo de nossa análise, pode resultar em uma compreensão incompleta ou distorcida dos processos utilizados para chegar à conclusão desta Opinião. Os resultados aqui apresentados referem-se apenas à OPA e não se estendem a quaisquer outros assuntos ou transações passadas, presentes ou futuras relativas à Cielo.

Nossa Opinião é necessariamente baseada em (i) condições de mercados de valores mobiliários, econômicas, monetárias, financeiras e outras condições comerciais e financeiras gerais existentes e passíveis de avaliação na presente data e (ii) condições e perspectivas financeiras e de outra natureza da Cielo, conforme refletidas nas informações fornecidas ao Rothschild & Co e apresentadas a nós em discussões mantidas com a administração da Cielo. Nós não emitimos aqui nenhuma opinião sobre o preço sob o qual as ações da Cielo serão negociadas em qualquer momento futuro. Nossa Opinião se limita à justeza, do ponto de vista financeiro, para os acionistas minoritários da Cielo, na presente data, do Preço Ofertado no contexto da OPA nos termos contidos no Edital da OPA, e não expressamos nenhuma opinião sobre quaisquer decisões subjacentes que os acionistas da Cielo possam tomar no âmbito da OPA. Não emitimos qualquer opinião, nem fomos solicitados pela Cielo a emitir qualquer opinião, em relação ao mérito da OPA, em comparação com qualquer transação alternativa. Além do Preço Ofertado, na medida expressamente estabelecida neste documento, não nos foi solicitado, nem emitimos nenhuma opinião sobre os termos da OPA ou qualquer outro acordo celebrado em razão da OPA.

O Rothschild & Co e suas Afiliadas estão engajados em uma ampla gama de atividades de assessoria financeira e de bancos de investimento. Portanto, esta Opinião pode não refletir atos, fatos ou informações dos quais certos profissionais do Rothschild & Co estejam cientes. Além disso, no curso normal de sua gestão de ativos, bancos comerciais e outras atividades comerciais, nossas Afiliadas podem negociar os títulos da Cielo, dos Ofertantes e de qualquer uma de suas respectivas Afiliadas por conta própria ou por conta de suas Afiliadas e clientes e podem, a qualquer momento, deter uma posição comprada (*long*) ou vendida (*short*) em tais títulos, observada a legislação aplicável. O Rothschild & Co não possui nenhuma informação confidencial de qualquer natureza que possa impactar a Opinião e não possui nenhum conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária à elaboração da Opinião. O Rothschild & Co, direta ou indiretamente por meio de suas Afiliadas, não recebeu nenhuma remuneração da Cielo ou das Ofertantes nos últimos 12 meses. Além desta Opinião, não há mandatos ativos do Rothschild & Co com a Cielo ou quaisquer das Ofertantes.

Ressaltamos que fomos contratados pela Cielo para apresentar a presente Opinião ao seu Conselho de Administração e seremos remunerados pela Cielo por nossos serviços. O

pagamento de nossa remuneração deverá ser realizado no momento da entrega desta Opinião e não está condicionado à conclusão da OPA.

O Rothschild & Co não foi solicitado a opinar, e esta Opinião não aborda, de forma alguma, a decisão comercial dos acionistas minoritários da Companhia em relação à OPA. Esta Opinião não constitui uma recomendação ao Conselho de Administração, à Diretoria ou a qualquer acionista da Cielo sobre como agir com relação à OPA ou a qualquer outro assunto.

Cabe ressaltar que desenvolvimentos posteriores podem afetar esta Opinião e as premissas utilizadas na sua elaboração, e que não temos nenhuma obrigação de atualizar, revisar, ajustar, emendar ou reafirmar esta Opinião. Esta Opinião foi aprovada pelo Comitê de *Fairness Opinion* do Rothschild & Co.

Com base e sujeito ao acima exposto, é nossa opinião que, na presente data, o Preço Ofertado, conforme previsto no Edital da OPA, está dentro da faixa de avaliação apurada por nós, de R\$5,41 (cinco reais e quarenta e um centavos) a R\$5,93 (cinco reais e noventa e três centavos), e, portanto, entendemos que é justo, do ponto de vista financeiro, para os acionistas minoritários da Cielo.

Atenciosamente,



DocuSigned by:  
Luiz O. Muniz  
Signed By: LUIZ OTAVIO COLUTHO MUNIZ 82341798793  
CPF: 82341798793  
Signing Time: 18 July 2024 | 11:00 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: 0000010081428  
C: BR  
Serial: AC:8E8A8A:8FB:65  
ICB  
802DE378A844E...

Luiz O. Muniz

*Sócio & Head do Rothschild & Co na América Latina*



DocuSigned by:  
Milla Junqueira  
Signed By: MILLA VATTI JUNQUEIRA 3205803840  
CPF: 3205803840  
Signing Time: 18 July 2024 | 10:43 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: ValeCardexKnoa  
C: BR  
Serial: AC:CarSign:8FB:65  
ICB  
7F07C00681A2E...

Milla Junqueira

*Managing Director*

Pelo e em nome do  
Rothschild & Co Brasil Ltda.